



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 860/98

“Autoriza o Poder Executivo a vincular parcialmente ao FPM parcelas para liquidação de ARO”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular parcialmente a parcela do FPM, à liquidação de operação de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), efetivada junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 1998.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO
DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. (1º-07-1998)

Ver. PAULO CÉZAR HASTENREITER PORTES

Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 06-07-98, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel

At. Legislativo